

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.° do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista: Depositante: Inventor: Título:	BR102017019851-0 N.° de Depósito PCT: 15/09/2017 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG); INTERCEMENT BRASIL S.A (BRSP); PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS (BRRJ) LUIZ ORLANDO LADEIRA; JOSÉ MÁRCIO FONSECA CALIXTO; TARCIZO DA CRUZ COSTA DE SOUZA; PÉTER LUDVIG; LELIA MARIA XIMENES LOWE; ALEXANDER HIROSHI KASAMA; LUIZ CLAUDIO DE MARCO MENICONI @FIG "Reator para síntese contínua de nanotubos de carbono sobre materiais cimentícios"			
1 - CLASSIFICAÇÃO	B01J 19/28, 14/02 CPC	, B01J 3	7/08, B01J 23/745, E	801J 8/10, C04B
DIALOG	ESPACENET PATE USPTO SINI SITE DO INPI STN		DERWENT IN GOOGLE PA	
Nú	mero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
US2016	6/0082404	A1	24/05/2016	А
US78	246499	B2	02/11//2010	Α
US200	US2009117025 A1 07/05/2009 A			Α
PI080)2018-3	A2	12/01/2010	Α
CN105	5731415	Α	06/07/2016	Α
4 - REFERÊNCIAS NÃO				
Aut	tor/Publicação		Data de publicação	Relevância *
	-		-	-

Observações: - - -

BR102017019851-0

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2022.

Alessandra Diniz Coelho Pesquisador/ Mat. Nº 1717560 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 016/18

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102017019851-0 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 15/09/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

INTERCEMENT BRASIL S.A (BRSP); PETRÓLEO BRASILEIRO SA -

PETROBRAS (BRRJ)

Inventor: LUIZ ORLANDO LADEIRA; JOSÉ MÁRCIO FONSECA CALIXTO;

TARCIZO DA CRUZ COSTA DE SOUZA; PÉTER LUDVIG; LELIA MARIA XIMENES LOWE; ALEXANDER HIROSHI KASAMA; LUIZ

CLAUDIO DE MARCO MENICONI @FIG

Título: "Reator para síntese contínua de nanotubos de carbono sobre

materiais cimentícios "

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1-5	870170069272	15/09/2017
Quadro Reivindicatório	1	870170069272	15/09/2017
Desenhos	1	870170069272	15/09/2017
Resumo	1	870170069272	15/09/2017

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 - Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI

BR102017019851-0

Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	PI0802018-3	12/01/2010

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.°, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1	
	Não		
Novidade	Sim	1	
	Não		
Atividade Inventiva	Sim	1	
	Não		

Comentários/Justificativas

O documento [**D1**] é a anterioridade mais próxima do objeto da reivindicação [1], pois revela um processo e um *reator para síntese de nanotubos de carbono* pelo método de deposição química da fase vapor, especificamente para produção de materiais cimentícios nanoestruturados, empregando um reator de quartzo.

O presente pedido descreve um *reator para síntese de nanotubos de carbono* pelo método de deposição química da fase vapor, especificamente para produção de materiais cimentícios nanoestruturados. A tecnologia apresenta um forno tubular rotativo de atmosfera controlada em *aço inoxidável*, tubos condutores em *aço inoxidável*, um *homogeneizador de gases* e um *sensor de oxigênio*, que confere segurança na operação, por monitorar a presença de oxigênio no interior do reator.

Sendo assim, considero que não foram encontrados documentos considerados relevantes à novidade e atividade inventiva da matéria reivindicada. A matéria da reivindicação [1] possui novidade e atividade inventiva perante os documentos encontrados no estado da técnica para o presente pedido, cumprindo o disposto no Art. 11 e Art. 13 da LPI, respectivamente.

BR102017019851-0

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da

LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter

a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2022.

Alessandra Diniz Coelho

Pesquisador/ Mat. Nº 1717560
DIRPA / CGPAT III/DIPEQ

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 016/18